



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.236, de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – PROCRED-DF em enfrentamento aos efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e cria o seu Fundo Garantidor - FG/PROCRED-DF.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei nº 1.236, de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – PROCRED-DF em enfrentamento aos efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e cria o seu Fundo Garantidor - FG/PROCRED-DF.

O projeto em análise, de forma resumida, tem como objetivo a instituição de Programa Emergencial de Crédito Empresarial do DF, denominado PROCRED-DF, em decorrência da pandemia da Covid-19, destinado à realização de operação de crédito, sob a modalidade de financiamento ou empréstimo, com microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, assim definidos no art. 2º da Lei distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, e com empresas de qualquer porte do ramo de cultura, turismo e ensino infantil, fundamental, médio ou superior, com a finalidade de estimular a retomada da atividade econômica desses setores em razão da retração econômica.

Pelo texto da proposição, o PROCRED-DF concederá linhas de crédito que deverão ser destinadas ao financiamento das atividades empresariais do contratante e poderão ser utilizadas para investimento e para capital de giro isolado ou associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros ou dividendos aos sócios.

A concessão de crédito no âmbito do PROCRED-DF será realizada pelo Banco de Brasília S.A – BRB, que disponibilizará linhas de créditos, sob a forma de financiamento ou empréstimo para capital de giro, associado ou isolado, em condições financeiras não subsidiadas pelo Tesouro Distrital, sendo, que, as operações de crédito disponibilizadas deverão observar requisitos de taxa de juros, prazo de amortização e carência de pagamento compatíveis com o necessário fomento à mitigação da crise econômica nacional gerada em razão da pandemia da COVID-19, devendo seus parâmetros serem definidos pelo BRB, que expedirá ato interno para regulamentar os aspectos operacionais necessários ao presente programa.

Por fim, a proposição em apreço, cria o Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED – DF, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações financeiras assumidas pelas empresas enquadradas na forma da Lei, em razão da adesão ao Programa Emergencial de Crédito Empresarial – PROCRED-DF

De acordo com a Exposição de Motivos SEI-GDF nº 203/2020, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, o projeto encaminhado tem como objetivo criar uma linha de crédito especial, mais flexível, com taxas de juros mais baixas para financiamento ou empréstimo, a fim de socorrer as microempresas, empresas de pequeno porte, microempresários individuais e empresas de qualquer porte dos ramos de cultura, turismo e de ensino (fundamental, médio e superior), que muito vêm sofrendo grande impacto econômico em suas atividades em razão da pandemia da COVID-19.

Segundo narra o Ilustre Secretário Economia do Distrito Federal, o acesso ao crédito junto às instituições financeiras, por vezes, é restrito ante à necessidade de apresentação de garantias. Para que as operações não se tornem impraticáveis e visando a garantia ao crédito, propõe-se a criação de um fundo garantidor que estabeleça proteção à instituição financeira credora para cobertura de possível risco em razão de inadimplência por parte dos tomadores de empréstimos.

O projeto foi distribuído em Regime de Urgência, para a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, Comissão de Economia Orçamento e Finanças - CEOF e Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

O PL recebeu 49 emendas nesta CDESCTMAT e 10 emendas de 1º Turno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 69 – B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CDESCTMAT compete opinar e emitir parecer de mérito sobre as proposições relacionadas à política industrial (*alínea a*), à política de incentivo à agropecuária e às microempresas (*alínea b*), à política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal (*alínea d*), planos e programas de natureza econômica (*alínea e*), e à produção, consumo e comércio, inclusive ambulante (*alínea g*).

A proposição tem como objetivo criar um novo mecanismo de incentivo as empresas instaladas no Distrito Federal - por intermédio do **Programa Emergencial de Crédito Empresarial do DF, denominado PROCRED-DF**, bem como do **Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED – DF**, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações financeiras assumidas pelas empresas enquadradas na forma da Lei, em razão da adesão ao Programa Emergencial de Crédito Empresarial – PROCRED-DF.

Inicialmente, **convém destacar que o incentivo à atividade produtiva é uma importante função do Poder Público**. Nos termos do art. 174 da Constituição Federal, "*como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento*". Por meio de tal forma de atuação, o Estado, sem exigir do particular condutas de forma cogente, procura estimulá-las quando benéficas à sociedade ou desestimulá-las quando prejudiciais.

De pronto, **entendemos que a proposição preenche os requisitos de relevância e oportunidade**, tendo em vista que o Projeto de Lei visa atenuar e garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **apoio às microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais é uma necessidade tão óbvia que dispensa uma análise laudatória**, seja porque são grandes empregadores e muitas vezes, inovadores, seja porque são a base do empreendedorismo com profunda importância social.

Pesquisa on-line realizada pelo Sebrae sobre o impacto da Covid-19 informa o que nos diz a percepção comum. **Estamos diante de uma crise catastrófica.** Sem a devida atenuação, o impacto econômico pode ser devastador, inclusive para as finanças públicas. Portanto, cabe ao Estado suavizar o impacto da variação da renda e sobre o consumo.

A intenção da proposta é **garantir recursos (financiamento ou empréstimo) para as empresas (micro, pequena e empreendedores individuais) e manter os empregos e negócios** durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Como sabido, tais setores empresariais, **são responsáveis pela maior parcela dos empregos formais e informais no país, e são os que estão sofrendo os maiores impactos dessa crise, sendo que, poderão ser a gota d'água para que muitos empreendedores encerrem suas atividades.** Isso porque, para a maioria desses estabelecimentos, o faturamento diário é essencial para a manutenção do negócio, para o pagamento das despesas, aquisição de produtos, pagamento de impostos e folha de pagamento etc.

Poucos empresários possuem, ou conseguem formar, reservas financeiras para enfrentar tempos difíceis, sobretudo esta crise sem precedentes e de consequências catastróficas. A imprevisibilidade do cenário futuro, aliada à queda (ou a inexistência) de faturamento, fatalmente acarretará o fechamento de diversos estabelecimentos e empreendimentos.

Em todo o país as Micro e Pequenas Empresas (MPE) e os microempreendedores individuais (MEI) são um dos principais motores da economia, traduzindo-se em geração de emprego e renda para a população.

No Brasil existem mais 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões).

Já no Distrito Federal, segundo dados da Secretaria de Empreendedorismo do DF, em um universo de mais de 330 mil empresas, 99% são micro e pequenos empreendedores. Hoje, 88% do setor é de serviços e comércio.

Porém o setor produtivo, em especial, o Micro e Pequenas Empresas (MPE) e os microempreendedores individuais (MEI), enfrentam um grande desafio diante da crise causada pelo novo Coronavírus, com retração do consumo, fechamento e paralisação das atividades econômicas.

Felizmente, a proposição ora em apreço, **é uma iniciativa que visa minimizar os impactos decorrentes da pandemia, oportunizando a realização de operações de linhas de crédito especiais na modalidade de financiamento ou empréstimo, dentre outras.**

O objetivo principal do Projeto de Lei em análise, é a instituição do **Programa Emergencial de Crédito Empresarial do DF, denominado PROCRED-DF, bem como do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED – DF.**

Contudo, ao analisarmos a proposição, identificamos a necessidade de aperfeiçoar a matéria, tendo em vista que alguns segmentos importantes do setor empresarial não estão incluídos como beneficiários do PROCRED-DF, além de outros aperfeiçoamentos que visam dar maior efetividade aos propósitos do Programa.

Neste sentido, foram apresentadas 60 emendas, visando aperfeiçoar o Projeto. Sendo 10 emendas de 1º Turno.

Neste ponto, insta destacar, que a primeira coisa que devemos considerar é que, diferente dos grandes negócios, os pequenos negócios (formal e informal) dificilmente têm uma reserva de contenção. Ou seja, eles são muito mais vulneráveis a qualquer movimento do ambiente.

Quando observamos medidas adotadas em decorrência da Covid-19 - prudentes – de fechar os shoppings, por exemplo, isso gera um efeito cadeia. Começa no empresário que tem uma loja ali ou na pessoa que tem uma banca em frente ao shopping e que depende do fluxo. Mas não se restringe ao empresário. Desce num formato de cascata, porque esse empresário que sabe que vai enfrentar nas próximas semanas (ou nos próximos meses) restrições severas de receita vai se movimentar, buscando a sobrevivência.

Quando ele (o empresário formal e informal) faz esse tipo de movimento, ele afeta uma série de outras pessoas da cadeia. Por exemplo, ele vai deixar de contratar do fornecedor, que vai passar a vender menos. Ambos – tanto o fornecedor como o empresário – vão demitir equipe, porque não conseguem manter essa equipe estável sem poder colocar em funcionamento os estabelecimentos.

Essas pessoas que são demitidas dos seus empregos passam a ter um problema de renda sério e passam a consumir menos no comércio. Consumindo menos, ocorrem outras demissões, diminuindo mais ainda o movimento dos fornecedores.

Assim, sob a perspectiva do mérito é inegável a oportunidade e conveniência da proposição de modo a priorizar e difundir o desenvolvimento econômico, dando condições e incentivos que possibilitem a atração de novos investimentos para a manutenção do desenvolvimento econômico, como forma de subsidiar e amenizar os prejuízos econômicos financeiros, para empresas que serão alcançadas com as medidas deste projeto

Neste sentido, **passemos a análise do mérito das seguintes emendas no âmbito desta CEDSCTMAT:**

Ordem Numérica e Tipo de Emenda	Teor (artigo a ser alterado)	AUTOR (A) DEPUTADO(A)	Parecer do Relator Sobre a Emenda
01 (Aditiva)	Adicione-se o § 1º ao art. 1º, renumerando-se os demais.	Eduardo Pedrosa	<u>RETIRADA (RQ. SEI 00001-00020466/2020-55)</u>
02 (Aditiva)	Adicione-se o § 4º ao art. 1º.	Eduardo Pedrosa	<u>RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020609/2020-29) (Em decorrência da retirada fica Prejudicada a Subemenda de Redação nº 44 de Relator)</u>
03 (Aditiva)	Adicione-se o § 5º ao art. 1º.	Eduardo Pedrosa	<u>RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020609/2020-29) (Em decorrência da retirada fica Prejudicada a Subemenda de Redação nº 45 de Relator)</u>
04 (Aditiva)	Adicione-se o § 6º ao art. 1º.	Eduardo Pedrosa	<u>RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020609/2020-29) (Em decorrência da retirada fica Prejudicada a Subemenda de Redação nº 46 de Relator)</u>
05 (Modificativa)	Dê-se à Ementa do projeto de lei em epígrafe a	Eduardo Pedrosa	<u>RETIRADA PELO AUTOR</u>

	seguinte redação.		(RQ. SEI 00001-00020609/2020-29)
06 (Modificativa)	Dê-se ao caput do art. 1º.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020466/2020-55)
07 (Modificativa)	Dê-se ao § 1º do art. 1º.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020609/2020-29) (Em decorrência da retirada fica Prejudicada a Subemenda de Redação nº 41 de Relator) (ver emendas 33, 34 e 37 - prejudicadas)
08 (Modificativa)	Dê-se ao § 2º do art. 1º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR (na forma da Subemenda de Redação nº 48 de Relator)
09 (Modificativa)	Dê-se ao § 3º do art. 1º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR (Aprovada na forma da subemenda 57)
10 (Modificativa)	Dê-se ao caput art. 2º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR
11 (Modificativa)	Dê-se ao § 2º do art. 3º.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020609/2020-29)
12 (Modificativa)	Dê-se ao § 4º do art. 3º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR
13 (Modificativa)	Dê-se ao § 7º do art. 3º.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020802/2020-60) TRANSFORMADA EM EMENDA ADITIVA DE 1º TURNO
14 (Modificativa)	Dê-se ao art. 5º.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020466/2020-55)
15 (Modificativa)	Dê-se ao § 2º do art. 5º.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020466/2020-55) Em decorrência da retirada fica Prejudicada a

			Subemenda de Redação nº 49 de Relator
16 (Modificativa)	Dê-se ao inciso II do art. 7º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR
17 (Aditiva)	Adicione-se, os seguintes incisos V e VI ao art. 7º.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020802/2020-60)
18 (Modificativa)	Dê-se ao § 4º do art. 7º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR
19 (Modificativa)	Dê-se ao § 6º do art. 7º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR
20 (Modificativa)	Dê-se ao art. 8º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR
21 (Modificativa)	Dê-se ao parágrafo único do art. 9º.	Eduardo Pedrosa	REJEITAR PREJUDICADA Em decorrência da Subemenda Modificativa nº 58 de 1º Turno
22 (Aditiva)	Adicione-se parágrafo único ao art. 10.	Eduardo Pedrosa	ACATAR (Emenda Aditiva)
23 (Modificativa)	Dê-se ao art. 11.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020802/2020-60)
24 (Modificativa)	Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 12.	Eduardo Pedrosa	ACATAR
25 (Aditiva)	Adicione-se o § 3º ao art. 12.	Eduardo Pedrosa	ACATAR (Emenda Aditiva)
26 (Aditiva)	Adicione-se um novo Artigo, onde couber.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020466/2020-55)
27 (Aditiva)	Adicione-se um novo Artigo, onde couber.	Eduardo Pedrosa	ACATAR (Emenda Aditiva)
28 (Aditiva)	Adicione-se um novo Artigo, onde couber.	Eduardo Pedrosa	ACATAR (Emenda Aditiva) na forma da Subemenda Aglutinativa nº 42 de Relator (ver emenda 36)
29 (Supressiva)	Suprima-se se § 1º do art. 11.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020802/2020-60)
30 (Aditiva)	Adicione-se o § 7º ao art. 1º.	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020466/2020-55) Em decorrência da retirada fica Prejudicada a

			Subemenda de Redação nº 47 de Relator
31 (Modificativa)	Dê-se ao inciso III do § 4º do art. 3º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR na forma da Subemenda Aglutinativa nº 43 de Relator (ver emenda 39)
32 (Aditiva)	Adicione-se parágrafo único ao art. 2º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR (Emenda Aditiva)
33 (Modificativa)	Dê-se ao §1º do art. 1º.	Hermeto	REJEITAR <u>Em decorrência da Prejudicialidade da Subemenda de Redação nº 47 de Relator</u>
34 (Modificativa)	Ao § 1º do art. 1º.	José Gomes	REJEITADA <u>Em decorrência da Prejudicialidade da Subemenda de Redação nº 47 de Relator</u>
35 (Supressiva)	Suprima-se o § 3º do art. 1º.	José Gomes	REJEITAR
36 (Aditiva)	Adite-se o § 3º no art. 11.	José Gomes	ACATAR (Emenda Aditiva) na forma da Subemenda Aglutinativa nº 42 de Relator (ver emenda 28)
37 (Modificativa)	Dê-se ao § 1º do art. 1º	Robério Negreiros	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00019788/2020-51) Obs.: <u>Em decorrência da Prejudicialidade da Subemenda de Redação nº 47 de Relator</u>
38 (Modificativa)	Dê-se à Ementa do projeto de lei.	Robério Negreiros	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00019788/2020-51)
39 (Modificativa)	Dê-se ao inciso III do § 4º do art. 3º.	Robério Negreiros	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00019788/2020-51)
40 (Modificativa)	Dê-se ao § 7º do art. 7º.	Robério Negreiros	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00019788/2020-51)
41	<u>As Emendas Modificativas nºs</u>		

(Subemenda Aglutinativa)	07, 33, 34 e 37 apresentadas ao § 1º do art. 1º, do projeto de lei acima evidenciado, ficam aglutinadas como § 2º do art. 1º, com a seguinte redação:	Eduardo Pedrosa	REJEITAR PREJUDICADA (em decorrência da retirada da emenda nº 30)
42 (Subemenda Aglutinativa)	As Emendas Aditivas nºs 28 e 36 apresentadas ao projeto de lei acima evidenciado, com artigo onde couber, ficam aglutinadas com a seguinte redação:	Eduardo Pedrosa	ACATAR
43 (Subemenda Aglutinativa)	As Emendas Modificativas nºs 31 e 39 apresentadas ao inciso III do § 4º do art. 3º, do projeto de lei acima evidenciado, ficam aglutinadas, com a seguinte redação:	Eduardo Pedrosa	RETIRADA PELO AUTOR (RQ. SEI 00001-00020802/2020-60). A Emenda ficou prejudicada pela retirada da Emenda nº 39 pelo autor
44 (Subemenda de Redação)	Onde se lê na <u>Emenda Aditiva nº 2</u> : Adicione-se o § 4º ao art. 1º. Leia-se: Adicione-se o § 5º ao art. 1º.	Eduardo Pedrosa	REJEITAR PREJUDICADA (em decorrência da retirada da emenda nº 02)
45 (Subemenda de Redação)	Onde se lê na <u>Emenda Aditiva nº 3</u> : "Adicione-se o § 5º ao art. 1º" Leia-se: "Adicione-se o § 6º ao art. 1º".	Eduardo Pedrosa	REJEITAR PREJUDICADA (em decorrência da retirada da emenda nº 03)
46 (Subemenda de Redação)	Onde se lê na <u>Emenda Aditiva nº 4</u> : "Adicione-se o § 6º ao art. 1º" Leia-se: "Adicione-se o § 7º ao art. 1º".	Eduardo Pedrosa	REJEITAR PREJUDICADA (em decorrência da retirada da emenda nº 04)
47 (Subemenda de Redação)	Onde se lê na <u>Emenda Aditiva nº 30</u> : "Adicione-se o § 7º ao art. 1º" Leia-se: "Adicione-se o § 8º ao art. 1º".	Eduardo Pedrosa	REJEITAR PREJUDICADA (em decorrência da retirada da emenda nº 07)
48 (Subemenda de Redação)	Onde se lê na <u>Emenda Modificativa nº 8</u> : "Dê-se ao § 2º do art. 1º" Leia-se: "Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.236, de 2020, a seguinte redação:"	Eduardo Pedrosa	ACATAR
49 (Subemenda Aditiva)	A <u>Emenda Modificativa nº 15</u> apresentada ao Projeto de Lei nº 1.236/20, passa a ser Emenda Aditiva, na seguinte forma:	Eduardo Pedrosa	REJEITAR PREJUDICADA

	Adicione-se o § 3º ao art. 5º do projeto de lei acima evidenciado, com a seguinte redação:		(em decorrência da retirada da emenda nº 15)
50 (Aditiva de 1º Turno)	Adicione-se o § nº ao art. 1º	Fábio Felix	ACATAR (Emenda Aditiva)
51 (Aditiva de 1º Turno)	Adicionem-se os seguintes parágrafos: Art. 3º (...) § nº Art. 5º (...) § nº	Fábio Felix	ACATAR (Emenda Aditiva)
52 (ANULADA LEGIS)			
53 (Aditiva de 1º Turno)	Acrescente-se o artigo 13, ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais artigos.	Robério Negreiros	REJEITAR
54 (Aditiva de 1º Turno)	Acrescente-se o § 7º ao artigo 3º, do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais parágrafos.	Robério Negreiros	REJEITAR
55 (Modificativa de 1º Turno)	Dê-se ao art. 3º, e parágrafos 1º, 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1236/2020, a seguinte redação:	Robério Negreiros	REJEITAR
56 (Emenda Aditiva de 1º Turno)	Adite-se ao artigo 5º os seguintes parágrafos	Júlia Lucy	ACATAR (Emenda Aditiva)
57 (Subemenda Modificativa de 1º Turno)	À Emenda Modificativa nº 09 Dê-se ao § 3º do art. 1º, alterada, a seguinte redação:	Eduardo Pedrosa	ACATAR (ver Emenda 9)
58 (Subemenda Modificativa de 1º Turno)	À Emenda Modificativa nº 21 Dê-se ao parágrafo único do art. 9º, a seguinte redação:	Eduardo Pedrosa	ACATAR (ver Emenda 21)
59 (Emenda Modificativa de 1º Turno)	Dê-se ao §1º do Art. 1º	Roosevelt Vilela	ACATAR
60 (Emenda Aditiva de 1º Turno)	Adite-se ao artigo 5º os seguintes parágrafos:	Júlia Lucy	REJEITAR PREJUDICADA (Mesmo teor da Emenda 56)
61 (Emenda Aditiva de 1º Turno)	Adicione-se o § 8º do art. 3º.	Eduardo Pedrosa	ACATAR (A presente emenda será apresentada em substituição a Emenda nº 13)
62 Emenda Aditiva de 1º Turno)	Acrescenta-se ao artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe, o § 8º	Jaqueline Silva	ACATAR
63 (Emenda Modificativa)	Dá-se ao §3º do artigo 3º	Jaqueline Silva	REJEIÇÃO

de 1º Turno)			
64 (Emenda Modificativa de 1º Turno)	Dá-se ao § 6º do artigo 3º	Jaqueline Silva	REJEIÇÃO
65 Emenda Aditiva de 1º Turno)	Acrescenta-se ao artigo 8º do Projeto de Lei em epígrafe, o parágrafo único.	Jaqueline Silva	ACATAR
66 Emenda Aditiva de 1º Turno)	Acrescenta-se ao artigo 12º do Projeto de Lei em epígrafe, o §3º.	Jaqueline Silva	ACATAR

Assim, feitas essas considerações, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, nesta **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT**, do **Projeto de Lei nº 1.236, de 2020**, com as **Emendas nºs 8, 9, 10, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 36, 42, 48, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 65 e 66**, e pela **rejeição das Emendas nº 33, 34, 35, 41, 44, 45, 46, 47, 49, 53, 54, 55, 60, 63 e 64**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Presidente/Relator



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 18/06/2020, às 14:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0139643** Código CRC: **F9A97B0B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br